



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 16 de março de 2020 - Edição nº 049/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 13 de março de 2020

Publicação: Segunda-feira, 16 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
PAUTAS DE JULGAMENTO	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/019409/2019 – Auditoria relativa ao do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exercício 2019.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Orçamento e Finanças, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da DFAE, constantes no Processo de Auditoria TC/019409/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005259/2015 – Prestação de Contas do Município de Redenção do Gurguéia - PI, exercício 2015.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Delano de Oliveira Parente

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005259/2015. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007135/2018 – Prestação de Contas do Município de Monsenhor Gil - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. João Luiz Carvalho da Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Monsenhor Gil - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do

TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007135/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007852/2018 – Prestação de Contas da Câmara do Município de Amarante - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestor: Sr. Juliano Ayres de Miranda

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Amarante - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007852/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007956/2018 – Prestação de Contas do Município de Colônia do Piauí - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Luciano Dantas Martins

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Saúde do Município de Colônia do Piauí - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007956/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/010819/2018 – Denúncia em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí – SESAPI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sra. Maria Santana de Sousa Andrade Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ex-Diretora do Hospital Regional Teresinha no Município de São João do Piauí - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas na Denúncia, constante no Processo TC/010819/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/014668/2018 – Denúncia em desfavor da Prefeitura do Municipal de Dom Expedito Lopes – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Responsável: Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Assistência Social do Municipal de Dom Expedito Lopes – PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos fatos elencados na presente Denúncia, referente ao Processo TC/014668/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO


Processo TC/014668/2018 – Denúncia em desfavor da Prefeitura do Municipal de Dom Expedito Lopes – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho





Gestor: Sr. Valmir Barbosa de Araújo

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Municipal de Dom Expedito Lopes – PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos fatos elencados na presente Denúncia, referente ao Processo TC/014668/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de março de dois mil e vinte.

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-ANG







Disponível para Android e IOS

www.facebook.com/tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)
[Tce_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)
www.tcepi.gov.br

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987



Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Aos doze dias do mês de março de 2020, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, no valor de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**, referente à contratação da **Profª Rizalva dos Santos Cardoso Rabêlo, CPF nº 762.297.263-00, RG nº 3.380.802**, para ministrar Oficinas de Controle Externo na Gestão Escolar, na Escola de Gestão e Controle do TCE-PI, nos dias 13 e 26 de março, 17 e 23 de abril, e 15 e 28 de maio do corrente ano, totalizando a **carga horária de 32h**, tudo conforme justificativa de inexigibilidade da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/03141/2020**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Aos doze dias do mês de março de 2020, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, referente à inscrição do Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97.136-7, no XVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, promovido pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais – EBEC, inscrita no CNPJ: 06.941.531/0001-65, que será realizado no período de 21 a 23 de março do corrente ano, em Natal (RN), tudo conforme justificativa de inexigibilidade da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/003236/2020**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE/PI

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011879/13.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA (O): FRANCISCA DE MELO BASTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM: 74/2020– GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca de Melo Bastos, CPF nº 145.134.203-91, matrícula nº 008176, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, Nível “II”, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.317/12 às fls. 33/34, peça 03, torna sem efeito a Portaria nº 146/06 e aposenta a servidora Francisca de Melo Bastos, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC 41/03, c/c o art.2º da EC nº 47/05 no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar “II”. O novo Ato Concessório foi publicado no D.O.M, nº 1.486/12 de 14/11/2012 (fl.35, peça 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.138,03, conforme segue:

a) Vencimentos– Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.270/12	1.763,71
b) Gratificação de Incentivo à Docência– art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, com nova redação dada pela LC Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.270/12.	374,32
Total de Proventos	2.138,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta

decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/001604/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: VALTER PORTELA UCHÔA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2020 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Valter Portela Uchôa, CPF nº 287.439.203-06, RG nº 10.5024323-5 PM-PI, matrícula nº 0789186, patente de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Hospital da Polícia Militar de Teresina-PI, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 10 de junho de 2019 (Peça 1, fls. 129), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, de 10/07/2018, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.526,64 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando o valor mensal de R\$ 3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/024200/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 62/20 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 066.911.703-00, por si, devido ao falecimento de sua esposa, a Sra. MARIA INES DA COSTA OLIVEIRA, CPF nº 066.500.233-53, servidora inativa do quadro de pessoal da SEDUC, outrora ocupante do cargo de Professor(a), Classe “B”, Nível “IV”, 40 horas, matrícula nº 034775-2, ocorrido em 21/11/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 2955/2018, de 19/11/2018, publicada no Diário Oficial nº 231, de 12/12/2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.453,47 – Lei nº 6.644/15); b) Ad. Tempo de Serviço (R\$ 162,03 – Lei nº 4.212/88); c) Acréscimo (R\$ 12,08 – Lei nº 4.212/88). TOTAL: R\$ 2.627,58.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017499/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – RPPS – EXERCÍCIO 2018
ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 68/2020 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de prestação de contas do RPPS de Padre Marcos, exercício de 2018, tendo em vista o disposto na Decisão Plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE-TCE/PI de 02/04/19 - Inclui a DFRPPS na Decisão Plenária de nº 214/19-E - aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM).

Nos autos do protocolo 003564/2019, a DFRPPS sugeriu que apenas as contas dos RPPS dos municípios cujos chefes do executivo em 2017 e 2018 não atenderam ao disposto no caput do art. 40, Constituição Federal (adoção de medidas cabíveis visando a observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de seus regimes) fossem analisadas, com fulcro na Decisão Plenária de nº 214/19-E, de 21/02/2019, bem como em razão dos seguintes fundamentos:

“Considerando que a prioridade da DFRPPS está voltada para a sustentabilidade dos Regimes, sustentabilidade esta severamente comprometida em razão de que desde janeiro de 2018 até a presente data OS sistemas documentação Web não vêm assegurando o bloqueio mensal das contas das prefeituras, das câmaras e de Fundos de Previdência que não comprovaram o recolhimento integral de suas contribuições previdenciárias, de modo que em 2018, oitenta por cento (80%) dos municípios que desde setembro de 2016, por força da atuação do controle concomitante exercido por meio da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS por meio da DFAM, já haviam regularizado o recolhimento de suas contribuições, bem assim, da dívida pretérita formada de 2013 a 2016 junto a seus regimes próprios, voltaram a contrair dívida junto a seus regimes, o que culminou em dezembro de 2018, com a instauração de Termos de Ajustamento de Gestão - TAG nos municípios mais críticos, quais sejam, Novo Oriente, Bertolínia e Valença que deixaram de proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias no período de janeiro a novembro de 2018;

Considerando ainda, que atualmente a DFRPPS conta com apenas 03 ACE para procederem à análise dos 71 Regimes exercícios de 2017 e 2018, além das demais demandas da Divisão, dentre as quais encontram-se os RELCON dos exercícios de 2015 e 2016 analisados no âmbito da DFAM, mas recepcionados por esta DFRPPS.”

Nos autos do protocolo 002187/2020 foram informados os processos referentes aos fundos e institutos de previdência, relativos ao exercício de 2018, que não serão analisados pela DFRPPS, em razão do disposto nas Decisões Plenárias nº 363/19 e 214/19-E, presente dentre eles o RPPS de Padre Marcos.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se o Procurador José Araújo Pinheiro Junior, nos seguintes termos (peça nº 04):

“Assim, considerando a constatação da DFRPPS de que a referida UG encontra-se no grupo de Fundos e Institutos de Previdência que serão arquivados conforme decisão plenária, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.”.

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFRPPS (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, exercício 2018, em conformidade com a Decisão Plenária nº 363/19-E e Decisão Plenária nº 214/19-E, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na seqüência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015457/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA LÚCIA MIRANDA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA.

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 82/2020 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA LÚCIA MIRANDA SANTOS, CPF nº 490.520.123-34, Matrícula nº 0225-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia – PI, com arrimo nos art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40 da CF/88 e artigos 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 22/2019, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCCLXII, de 11 de julho de 2019, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.275,74 (Cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas:

A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 950 de 07 de março de 2019, que atualiza o piso nacional de Vencimento do Magistério da Educação básica de Luís Correia/PI.....	R\$	4.058,26
B. Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	R\$	608,74
C. Regência, de acordo com o artigo 69, §2º, II da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI.....	R\$	608,74
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	5.275,74

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator/Substituto

PROCESSO: TC/001827/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: SARA ALVES LEAL

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 83/2020 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora Sara Alves Leal, CPF nº 069.374.048-59, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 4114-1, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 30/2019, de 01/11/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMLXXV, de 20/12/2019, concessiva da aposentadoria por idade à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 39 da Lei municipal nº 575/2004 – R\$ 998,00); Adicional por tempo de serviço (art. 60 da Lei municipal nº 575/04 – R\$ 49,90), totalizando o valor de R\$ 1.047,90. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 1.066,58). Proporcionalidade – 33,84% (R\$ 360,93). Valor do benefício (R\$ 998,00).

Ressalta-se que deve ser observada a norma contida no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Subst. Delano Carneiro da C. Câmara
Relator em Exercício

PROCESSO: TC/012370/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO CARMO NUNES DE LIMA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 84/20 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por MARIA DO CARMO NUNES DE LIMA, CPF nº 386.671.933-72, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. JULIO ANATOLIO DE LIMA, CPF nº 021.635.193-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, outrora ocupante do cargo de 1º Tenente, matrícula nº 011400-6, ocorrido em 06.06.15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 796/2018, de 02/03/2018, publicada no Diário Oficial nº 99, de 28/05/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.492,57 – Lei nº 6.173/12) e b) VPNI (R\$ 103,49 – Lei nº 6.173/12). SUBTOTAL: R\$ 6.596,06. Desconto de Pensão Previdenciária (art. 40, parágrafo 7º da CF/88): R\$ - 579,69. TOTAL: R\$ 6.016,36.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator em exercício

PROCESSO TC- Nº 000002/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ZENELA RIBEIRO DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 59/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Zenela Ribeiro da Rocha, CPF nº 045.387.768-07, RG nº 4.246.975-PI, matrícula nº 74-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Alegrete do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 123/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 73/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMXXXII, de 18 de outubro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.238,01 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 593/19)	R\$ 1.790,41
Adicional por Tempo de Serviço (art. 16, II, “a” da Lei Municipal nº 89/01)	R\$ 447,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.238,01

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 011859/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSELIA NERES DE SENA MARQUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 60/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora ROSELIA NERES DE SENA MARQUES, CPF nº 579.121.903-25, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível III, matrícula nº 005334, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 373/18 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2248, de 23 de março de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 4.167,55 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 5.013,16
Gratificação de Incentivo a Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela a Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 1.064,00
Incentivo a Titulação (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17)	R\$ 501,31
TOTAL	R\$ 6.578,47

Valor da Média (art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 4.167,55
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.167,55

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019097/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA REGINA GOMES SARAIVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 61/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora VERA REGINA GOMES SARAIVA ROCHA, CPF nº 831.777.363-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 84-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de José de Freitas - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da mesma Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 213/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCM, de 04 de setembro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.442,96 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSALS	
Vencimento (art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.319/18)	R\$ 3.966,93
Incentivo a Titulação - 4% (art. 64, IV, da Lei Municipal nº 1.227/12)	R\$ 158,68
Incentivo a Titulação - 8% (art. 64, III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.227/12)	R\$ 317,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.442,96

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 017175/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS BRAGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 76/2020 - GOR

Trata o processo Pensão por Morte requerida por Luiz Carlos de Vasconcelos Braga, CPF nº 350.183.482-91, por sua representante legal, devido ao falecimento de sua esposa, Helena Franco Braga, CPF nº 182.808.623-15, RG nº 345.838-PI, servidora inativa do município de Parnaíba-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 1414-1, ocorrido em 15/03/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 877/18, concessiva

da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 2.152, de 18/07/18, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 6.161,62 (seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 018972/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ALICE DOS ALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: .IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 77/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 327.669.473-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 002806, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 272/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.474, de 28 de fevereiro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.131,22 (dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art.

197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.391,88
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018)	R\$ 228,05
Gratificação Símbolo DAM-4 (art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992)	R\$ 511,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.131,22

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 015220/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ALINE ELVAS CASTELO BRANCO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 78/2020 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Aline Elvas Castelo Branco, CPF nº 330.263.607-59, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Henrique Melo Castelo Branco, CPF nº 055.768.735-72, RG nº 80.635-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Farmacêutico, classe III, referência “E”, ocorrido em 22/08/13.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 741/16, concessiva

da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 28/07/2016, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.629,31 (três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 021285/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ÁUREA GONÇALVES DE ALMONDES SEPÚLVEDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 79/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA ÁUREA GONÇALVES DE ALMONDES SEPÚLVEDA, CPF nº 245.184.173-72 matrícula nº 074073-0, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º EC 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-864/15 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 23 de outubro de 2015, com proventos mensais no valor de R\$ 2.904,98 (dois mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15)	R\$ 2.817,23
Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.904,98

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto

PROCESSO: TC/016100/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – BLOQUEIO DE CONTAS EM VIRTUDE DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO: 073/20 – GLM

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018 (peça 02).

O pedido do MPC foi acolhido pelo Plenário desta egrégia Corte de Contas que, em Decisão nº

1089/19, de 05 de setembro de 2019, decidiu, dentre outras coisas, pela concessão da medida cautelar, determinando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, bem como a notificação do Gestor Luiz Cardoso de Oliveira Neto, para que apresentasse sua Defesa no prazo de 15 dias.

PROCESSO: TC Nº 021632/2019

Devidamente notificado, o gestor responsável não apresentou Defesa, conforme Certidão de peça 13.

Em manifestação anterior (peça 15), o Ministério Público, verificando a ausência, nos autos, do motivo do desbloqueio das contas, solicitou que fosse acostada aos autos essa informação.

A DFAM, à peça 18, apresentou informação, explicando, em síntese, que, através do Memorando nº 281/2019 – DFAM, do dia 11/09/2019, a Diretoria da DFAM, encaminhou nova solicitação à Presidência deste TCE, desta vez pedindo o desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal devido ao envio a esta Corte de Contas da documentação que se encontrava pendente, até aquela data.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que opinou pela procedência da presente Representação, com aplicação de multa prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

É o Relatório.

II - DECISÃO

O dever de prestar contas no prazo legal é elementar na conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos. O não cumprimento deste dever pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. No presente caso, apesar de sanados os fatos que deram ensejo à Representação, permaneceu a intempestividade.

Isto posto, voto em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas pela PROCEDÊNCIA da presente Representação.

No que se refere à multa, ressalta-se que a sua aplicação é realizada conforme previsto no art. 79, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII, RITCE/PI, calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Após, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CRISTIANE VIEIRA AMARAL ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 077/2020 – GLM

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Cristiane Vieira Amaral Almeida, CPF nº 327.469.383-91, RG nº 900.245 SSP-PI, matrícula nº 11556, no cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII-40horas, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.186/2015 (Peça 01, fls. 51/52), publicada no Diário Oficial de Parnaíba, Ano XXI, nº 2448, de 20/09/2019, concessiva da Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Cristiane Vieira Amaral Almeida, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, “a”, § 5º da CF/88 e art. 39, III, § 1º e §2º da Lei Municipal nº 2.192/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 7.454,43 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$ 5.963,54
Gratificação por tempo de serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$ 1.490,89
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.454,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso o prazo

recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de março de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 021053/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO VASCONCELOS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADAS: MARIA DALVA FRANCO LIMA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 078/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor Maria Dalva Franco Lima, CPF nº 319.082.843-15, na condição de esposa do Sr. Francisco Vasconcelos Lima, CPF nº 003.351.183-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, matrícula nº 053966-0, cujo óbito ocorreu em 15/03/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.880/2019 (peça 01, fls. 84), publicada no Diário Oficial do Estado nº 222, de 22/11/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Maria Dalva Franco Lima, nos termos da Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40, § 7º I da CF/88, com redação da EC nº41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.904,23 (Dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e três centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6.644 de 19.03.2015	2.756,38
Adicional por Tempo de Serviço	Lei nº 4.212/1988	147,85

TOTAL							2.904,23
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Maria Dalva Franco Lima	06.06.1940	Cônjuge	319.082.843-15	01.04.2016	—	—	2.904,23

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de março de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017944/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 91/2020 - GJC

Trata-se do Fundo de Previdência do Município de Redenção do Gurguéia, referente ao exercício de 2018.

Considerando a Decisão Plenária nº 363/19, que aprovou a proposta para inclusão da Divisão Técnica (DFRPPS) na Decisão Plenária de nº 214/19-E (decisão que aprovou o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX), de modo que a fiscalização, referente aos exercícios de 2017 e 2018, seja realizada nos moldes do Memorando nº 24/2019 – DFRPPS/DFAP (TC/003564/2019), sou pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de março de 2020.
(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator –

PROCESSO: TC 002503/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: HENRIQUE CESAR MOREIRA MONTEIRO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 92/2020 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor HENRIQUE CESAR MOREIRA MONTEIRO, CPF Nº. 112.211.003-00, ocupante do Grupo Funcional Analista Área Fim, Nível Superior, Cargo de Engenheiro, Classe “III”, Padrão E, Matrícula Nº. 005035X, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - DER - PI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único EC Nº. 47/05. Ato publicado no DOE Nº. 206, de 30 de outubro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0117 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.162/2019, em 14 de outubro de 2019 (fls. 159, Peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$10.821,81 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento - art. 19 da Lei Nº. 6.846/16 c/c art. 1º, Lei Nº. 6.933/16	R\$ 8.185,06
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS – LC Nº. 33/03	
VPNI – URP – art. 20, Lei Nº. 6.846/16	R\$ 1.360,21
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS – art. 56, LC Nº. 13/94	R\$ 480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – art. 22, Lei Nº. 6.846/16	R\$ 796,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.821,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021995/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA: RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 071/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 996.473.708-49, matrícula nº 1026194, ocupante do cargo de Psicólogo, Classe II, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.428/19, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.499,79 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16). PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.499,79 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de março de 2020.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/008649/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA GERTRUDES DA SILVA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 074/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA GERTRUDE DA SILVA BRITO, CPF nº 741.760.643-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 53-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Passagem Franca do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 128/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 148/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.607,44) – art. 52 da Lei Municipal nº 001/09. TOTAL A RECEBER R\$ 4.607,44 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/009247/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 073/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor LUIZ GONZAGA DA SILVA LEITE, CPF nº 099.880.173-91, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 044112-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 338/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio de acordo com a Lei Complementar nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, IV da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 7.428,77); b) VPNI – gratificação por curso de formação penitenciária (R\$ 400,00). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 7.828,77 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCOLO: N.º 003.294/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2020

ASSUNTO: DESBLOQUEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PASSAGEM FRANCA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REQUERENTE: SR. RAISLAN FARIAS DOS SANTOS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca apresentando proposta de pagamento de parte do débito junto ao Fundo Previdenciário e solicitação da retirada do município da lista de desbloqueio.

O gestor apresentou planilha contendo demonstrações das contribuições mensais referentes ao 13º salário de 2017 e 13º salário de 2019, totalizando um valor de R\$ 652.491,30 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos). Mensalmente, em média, de contribuições previdenciárias a prefeitura deve repassar ao fundo R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Postulou o desbloqueio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento imediato de contribuições previdenciárias neste montante e o parcelamento do saldo do débito das contribuições dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social em 5 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada pagas juntamente com as contribuições previdenciárias vincendas.

É o relatório, passo a decidir.

2 - DECISÃO

Embora o município tenha descumprido o Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a continuidade do bloqueio das contas resultará na interrupção, ainda que temporária, de serviços públicos essenciais prestados aos municípios. Paralelamente a isso, impossibilitará a entidade de regularizar sua situação junto o Regime Próprio de Previdência Social, agravando ainda mais o elevado débito previdenciário.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela parte e determino o desbloqueio do valor correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagamento, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, de contribuições previdenciárias em atraso. Determino ainda, a comprovação do efetivo recolhimento do montante liberado ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do efetivo desbloqueio, sob pena de aplicação de multa diária de 500 UFRs e sem prejuízo de outras cominações legais.

Teresina (PI), 13 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
19/03/2020 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2020

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000928/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE
ARRAIAL REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A
SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DOS SANTOS - UMS Sub-unidade Gestora: UMS - ELIAL HELAL TAJRA / ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006013/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Sócio da Contar - Mariz e Associados Ltda. : Francisco Mariz Chaves Advogado da Contar - Mariz e Associados Ltda. : Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO FERNANDES TAJRA TORRES NUNES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Welton Alves dos Santos OAB/PI 10199 (Com procuração) RESPONSÁVEL: DÉBORA R. E. SOARES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com procuração) RESPONSÁVEL: YARA GONÇALVES PORTELLA - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com procuração) RESPONSÁVEL: NARA NUNES BARBOSA - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com procuração) RESPONSÁVEL: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante - OAB/PI nº 8769 (Com substabelecimento)

PEDIDO DE REEXAME

TC/015134/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Vera Lúcia Lima Cruzio Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001656/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CASTELO

DO PIAUÍ- CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/019587/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 18/2016 Referências Processuais: Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário , Suely Oliveira de Miranda Rocha - Pregoeira, Ação Consultoria e Serviços Ltda-EPP e Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) ; Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração) ; Diomar Olímpio de Melo Neto - OAB/PI nº 17.534 e outros (Com substabelecimento) ; Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Com substabelecimento)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019688/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CANAVIEIRA
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade - Ex-prefeita Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015216/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO
PREVIDENCIÁRIO De: 01/01/12 à 30/03/12 Sub-unidade Gestora:
IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s):
Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/021558/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA -
CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABEÇA
NO TEMPO Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI
nº 3.706) e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/016128/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS NA CÂMARA MUNICIPAL CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO 2019)

Interessado(s): Luis Rodrigues de Araújo Filho Unidade Gestora:
CAMARA DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Bloqueio de Contas
acerca de irregularidades na Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí
Referências Processuais: Luis Rodrigues de Araújo Filho - Presidente
da Câmara

CONSULTAS

TC/021634/2019

CONSULTA NA P.M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Patricia Leal da Silva Leal - Assessora Jurídica do
Município Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto:
Posicionamento acerca da possibilidade de acumulação de cargos de
professor e auxiliar administrativo.

CONSª. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017872/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE DECISÃO NORMATIVA C/C PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade
Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUI RESPONSÁVEL: ABELARDO PIO VILANOVA E
SILVA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010817/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora:
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL:

ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB Sub-unidade Gestora:
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s):
Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)
RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA Sub-
unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com
procuração)

TC/002491/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Com
procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015665/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL RESPONSÁVEL: NUMAS
PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes
Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA(CONSª. WALTÂNIA LEAL)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/001678/2018

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Suposta

violação da LRF por aumento das despesas públicas Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Francisco José Alves da Silva - Secretário de Administração e Previdência Dados complementares: Retorno para conclusão do julgamento com a colheita dos votos dos Conselheiros Olavo Rebelo e do Conselheiro Substituto Delano Câmara. Advogado(s): Cid Carlos Gonçalves Coelho - Procurador do Estado (OAB/PI nº 2844) (Procurador do Estado) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/011115/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Objeto: Cumprimento das Decisões Plenárias nº 705/2018 (TC/009855/2018) e nº 173/2019 (TC/001083/2019) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Macedo Neto - Gestor e Kerdson Kerman de Oliveira Nascimento - Fiscal de Contrato Advogado(s): Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17.759 (Sem procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012080/2015

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SETRANS - EXERCÍCIOS 2013, 2014 E 2015

Interessado(s): Antonio Avelino Rocha de Neiva -Secretário; Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contrato; e Paulo Marcelino Macedo Tavares - Diretor Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES RESPONSÁVEL: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89 (Com procuração) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO -

SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/006475/2019

CONSULTA NA P.M. DE PIRIPI (EXERCÍCIO 2019)

Interessado(s): Antônio Carlos Araújo Sousa -Procurador Municipal de Piriipiri Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/014741/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Sirleide Maria de Souza Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/006752/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Responsável pela Construplan Engenharia e Serviços Ltda. : Lourival de Carvalho Granjeiro. Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Uanderson Ferreira da Silva - OAB /PI nº 5456 RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE A. MOURA JENUÍNO. - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/008676/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Apuração da inidoneidade da Fundação Madre Juliana (Convênio nº 33/2016) Referências Processuais: Responsável: Francisco Samuel Couto e Silva - Diretor Presidente da Fundação Madre Juliana Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006050/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: FRANCIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000778/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Referências Processuais: Advogado do Sindicato dos Servidores Públicos de Teresina : Cayro Marques Burlamaqui - OAB/PI nº 14.840 RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

PEDIDO DE REEXAME

TC/014093/2019

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Maria Alice Freire Vieira Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis, OAB/PI nº 9361. (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/000144/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades na administração pública Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário e Viviane Moura Bezerra - Superintendente da SUPARC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) ; Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI nº 8.699 e outro (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011211/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019953/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS
JUDICIAIS DO FUNDEF, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira - Gestor Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Objeto: Bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Vera Mendes na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela

União (peça nº 02) Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Com procuração)

CONSULTAS

TC/007204/2019

CONSULTA DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO 2019)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Legalidade da compensação de valores descontados do FPM do município a título de pagamento de precatórios para servidores da saúde e da educação, através de recursos do FUNDEF e FMS. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração)

TC/012805/2019

**CONSULTA NA CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUI
(EXERCÍCIO 2019)**

Interessado(s): Bernardino Geraldo de Carvalho -Presidente da Câmara de Belém do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/004317/2019

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA ATI - AGÊNCIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho-Diretor Geral ATI, David Amaral Avelino-Dir. Técnico ATI, Francisco José Alves da Silva-Secretário SEAD /PREV, Antônio Carlos de Sousa Costa-Pregoeiro SEAD/PREV e James Cleyton Ribeiro do Nascimento-Analista

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)